



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1282

Recife - Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 011/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 1ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 29/08/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, nº 297, Centro, Saloá-PE.

14ª Circunscrição Ministerial (Serra Talhada)

Dia: 30/08/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h.

Local: Faculdade de Integração do Sertão - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada-PE. delo R.Melo, 2110 –

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais. PE, 56909-205

Recife, 02 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.237/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de julho e agosto, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para os meses de JULHO e AGOSTO de 2023,

publicadas, respectivamente, nos termos das Portarias PGJ n.ºs 1.885/2023 e 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.238/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso VI, e 91, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, proferida nos autos do Processo OECPJ nº XXX/2022 (PAD nº XX/2021), em sua na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 10/07/2023;

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício n.º 6520/2023 - PC/PGE, noticiando decisão do TJPE proferida nos autos do processo sob NPU 0015107-XX.2023.8.17.90XX;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Remover, compulsoriamente, o(a) Membro(a) ....., Titular do cargo de ....., de 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos termos da decisão do OECPJ acima referida, devendo assumir o exercício do cargo de sua nova titularidade a partir da publicação da presente Portaria.

II – Dispensar o(a) Promotor(a) de Justiça ora removido(a) do exercício das suas demais atribuições a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.239/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/08/2023 a 18/08/2023, em razão da licença prêmio da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.240/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/08/2023 a 10/08/2023, em razão da licença prêmio da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira e das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.241/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.242/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática e o disposto no art. 69, caput, da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.243/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.244/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 03/08/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.245/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, as Portarias PGJ n.ºs 2.235/2023 e 2.236/2023, publicadas no Diário Oficial de 02/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.246/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO a prorrogação das atividades do referido GACE, até 30/11/2023, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.224/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços junto ao multicitado GACE, no período de sua vigência, em substituição a Membro(a);

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo anterior, conforme lista final publicada por meio do Aviso PGJ n.º 10/2023, de 27/03/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar novo edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo junto ao GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial, instituído pela Portaria PGJ n.º 850/2023, com vigência até 30/11/2023, conforme o disposto

neste Ato.

#### HABILITAÇÃO

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 3º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 5º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados(as) deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.247/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 03/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 214/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 460029/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03 e 04/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459985/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 14 (catorze) dias de licença à requerente, a partir do dia 31/07/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460146/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460144/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460145/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460133/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460129/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460128/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme comunicação do requerente.

Número protocolo: 460121/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460117/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460119/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460107/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460100/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460097/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460095/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460087/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitação pelo requerente.

Número protocolo: 460064/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460065/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459798/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 01/08/2023  
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

31/07/2023, nos termos do art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 2 de agosto de 2023

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO>

Data: 26 de julho de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos e colocou à apreciação do Colegiado uma solicitação do Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, quanto à renovação da cessão do promotor de justiça Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias por mais 01 (um) ano, a contar do dia 26/09/2023, para continuar a atuar como membro auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral da República junto à Assessoria Jurídica Criminal no Supremo Tribunal Federal, com prejuízo de suas atribuições no órgão de origem. Recordou que os Conselheiros já estavam cientes do pedido e também da nota de elogio ao Dr. Daniel Mesquita. Relembrou também que a cessão foi objeto de deliberação na composição anterior do CSMP, bem como que aquele promotor de justiça vinha contribuindo muito com o MPPE em algumas demandas e também com esclarecimentos sobre certas questões. Com a palavra, Dr. Edson Guerra teceu elogios ao Dr. Daniele Mesquita, seguido por Dr. Aguinaldo Fenelon. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a renovação da cessão do promotor de justiça Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, conforme solicitado. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: com a palavra, o Dr. Paulo Lapenda cumprimentou todos e desejou uma profícua sessão. Na sequência, Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e lembrou que as inscrições para o Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá em Salvador/BA, de 08 a 10/12/2023, ainda se encontravam abertas e que a AMPPE irá sortear 10(dez) inscrições; III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 05/07/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 25ª, 26ª e 27ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados,

dos processos da 25ª Sessão Virtual, realizada no período de 03 a 07 de julho de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/06/2023, dos processos da 26ª Sessão Virtual, realizada no período de 10 a 14 de julho de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 06/07/2023 e dos processos da 27ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de julho de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/07/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais V – Informações constantes da pauta (Anexos I, II e III); V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01979.000.105/2022, 01661.000.005/2023, 01940.000.482/2022, 02261.000.274/2022, 01940.000.737/2022, 02302.000.280/2022, 01695.000.054/2021, 01973.000.120/2023, 01973.000.114/2023, 02019.000.280/2022, 02034.000.041/2023, 01884.000.525/2023, 01703.000.044/2023, 01703.000.045/2023, 01891.001.317/2023, 02144.000.349/2022, 02144.000.359/2022, 02144.000.357/2022, 01973.000.123/2023, 01973.000.144/2023, 01973.000.161/2023, 01973.000.125/2023, 01973.000.145/2023, 01973.000.136/2023, 02166.000.049/2023, 02018.000.026/2023, 02019.000.119/2023, 02058.000.077/2023, 01876.000.064/2023, 01998.000.338/2023, 01717.000.038/2022, 01780.000.048/2023, 01891.000.090/2023, 01891.001.231/2023, 02007.000.391/2023, 01876.000.079/2023, 01998.000.335/2023, 01923.000.460/2022, 02011.000.294/2022, 02018.000.057/2023, 02166.000.057/2023, 02011.000.344/2022, 02058.000.076/2023, 02105.000.232/2022, 02144.000.387/2022, 02144.000.383/2022, 01637.000.023/2023, 02301.000.245/2022, 02141.000.235/2023, 01872.000.045/2023, 01891.000.582/2023, 01975.000.305/2023, 01695.000.103/2022, 01637.000.032/2023, 02243.000.565/2022, 02243.000.023/2023, 02243.000.096/2023, 02243.000.101/2023, 02243.000.104/2023, 02243.000.114/2023, 01884.000.404/2023, 02053.001.230/2023, 02261.000.228/2021, 02261.000.178/2023, 02053.001.236/2023, 02053.001.104/2022, 02165.000.209/2023, 02053.000.747/2023, 02053.001.247/2023, 01884.000.310/2023, 01695.000.091/2022, 01695.000.131/2022, 02141.000.729/2023, 02302.000.216/2022, 02141.000.233/2023, 02141.000.230/2023, 02141.000.225/2023, 01690.000.183/2021, 02144.000.391/2022, 02144.000.393/2022, 02144.000.395/2022, 02144.000.398/2022, 01695.000.134/2022, 02144.000.396/2022, 01695.000.125/2022, 02198.000.127/2022, 01891.001.832/2023, 02243.000.016/2023, 01700.000.042/2023, 02169.000.008/2023, 01700.000.070/2023, 02011.000.097/2023, 02328.001.174/2022, 01884.000.500/2023, 01876.000.103/2023, 02058.000.079/2023, 01891.001.979/2023, 01884.000.501/2023, 01884.000.196/2023, 01669.000.146/2023, 01979.000.055/2023, 02142.000.023/2023, 02412.000.399/2022, 02412.000.226/2022, 02412.000.409/2022, 02058.000.098/2023, 02058.000.083/2023, 02058.000.087/2023, 02058.000.085/2023, 02058.000.093/2023V.II – Conversão de PP's em IC's: 02019.000.476/2022, 02019.000.686/2022, 02019.000.742/2022, 02009.000.664/2022, 02009.000.668/2022, 02009.000.748/2022, 02019.000.817/2022, 01717.000.039/2022, 01717.000.100/2021, 02009.000.680/2022, 02286.000.065/2021, 01871.000.124/2022, 01661.000.085/2022, 02019.000.811/2022, 02199.000.499/2022, 01680.000.177/2022, 01695.000.133/2022, 01926.000.148/2022, 01879.000.401/2022, 02019.000.742/2022, 01649.000.083/2022, 01998.001.611/2022, 02475.000.010/2022, 02019.000.794/2022, 01680.000.177/2022, 02009.000.668/2022, 02009.000.748/2022, 01871.000.036/2023, 02160.000.316/2022, 02242.000.070/2022, 01877.000.341/2022, 02137.000.211/2022, 02144.000.410/2022, 02009.000.674/2022, 02009.000.695/2022, 02009.000.650/2022, 02144.000.408/2022, 01975.000.460/2022, 02009.000.702/2022, 01926.000.202/2022, 02009.000.686/2022, 02009.000.680/2022, 02009.000.708/2022, 02009.000.746/2022, 02009.000.734/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

02019.000.432/2022, 02019.000.563/2021, 02019.000.280/2022, 02198.000.152/2022 V.III – Declínio de atribuição: 02075.000.219/2023 V.IV – Prorrogação de Prazo: 2019/314329, 01965.000.002/2020, 01708.000.033/2021, 02019.000.165/2021, 02053.001.629/2021, 02019.000.108/2020, 2019/133661, 01866.000.158/2022, 01872.000.260/2021, 02308.000.103/2023, 01872.000.126/2022, 02053.002.127/2020, 02053.002.151/2020, 02019.000.162/2021, 02053.001.301/2020, 02053.000.332/2021, 02018.000.051/2023, 01940.000.109/2021, 02053.001.089/2020, 02053.001.139/2020, 02053.001.799/2020, 02140.001.186/2021, 02053.002.898/2021, 02053.001.029/2021, 01843.000.064/2022, 01871.000.296/2021, 01871.000.258/2021, 02236.000.071/2021, 01998.001.189/2020, 01680.000.039/2020, 01940.000.034/2020, 02326.000.097/2022, 01866.000.151/2022, 02347.000.125/2021, 02053.001.459/2021, 02053.002.124/2020, 02019.000.331/2021, 02053.002.113/2021, 01648.000.031/2022, 02053.001.279/2020, 02053.001.337/2020, 01648.000.020/2021, 02328.000.513/2021, 02053.001.052/2021, 02318.000.016/2020, 02308.000.118/2023 V.V – Recomendação: 02058.000.169/2022, 01884.000.639/2021, 02419.000.009/2023, 02066.000.003/2023, 01700.000.070/2023, 02088.000.723/2023, 01700.000.068/2023, 01669.000.146/2023, 02088.000.723/2023, 02271.000.102/2021 V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020, onde consta: 2017/2760816, leia-se: 2017/2820915; da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020, onde consta: 2017/8100099, leia-se: 2017/2630113; da 23ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 27/08/2020, onde consta 2012/13503, leia-se: 2012/720586; da 23ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 15/07/2021, onde consta: 2016.2507790, leia-se: 2016/2504790; VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0538.0017568/2022-05 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta; VII – Julgamento do Processo SIM 01927.000.026/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do Processo SIM 01920.000.861/2021 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### AVISO CSMP Nº 102/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 31ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 14 a 18 de agosto 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do

início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 16/08/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 10/08/2023).

Recife, 02 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP, em exercício

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 12/2023. Recife, 2 de agosto de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 07 de agosto de 2023, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link [meet.google.com/jer-mtqa-mhj](https://meet.google.com/jer-mtqa-mhj), tendo a seguinte pauta:

- I. Homenagem ao Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade;
- II. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- III. Comunicações diversas;
- IV. Julgamento dos Relatórios de Inspeções;
- V. Processo CPJ nº 008/2022 - Proposta de Regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal-CPP - Relator: Dr José Lopes de Oliveira Filho.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador Geral de Justiça  
(Replicado)

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 911/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0015387/2023-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções Assessor Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, servidora extraquadro, matrícula nº 188.505-7;

II – Designar o servidor BRUNO CESAR BARROS BASTOS, Analista Ministerial - Jornalismo, matrícula nº 189.679-2, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, servidora extraquadro, matrícula nº 188.505-7;

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 912/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0015773/2023-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, Servidora extraquadro, matrícula nº 190.614-3, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 31/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM, servidor extraquadro, matrícula nº 190.617-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 913/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0016580/2023-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VANESSA BASÍLIO DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.441-2, lotada na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Camaragibe, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.396-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 914/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0016929/2023-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ACESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.784-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 915/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0016927/2023-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 916/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0012872/2023-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/06/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO BANDEIRA DE MELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/06/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 917/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital - PJIJCAP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 907/2023 de 02/08/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 918/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 919/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 920/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - “Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)”.

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 921/2023**  
**Recife, 2 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 459815/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.439-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 922/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 136/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1078  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/08/23  
Interessado(a): Bruno Pereira bento de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1079  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/08/23  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1080  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 01/08/23  
Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1081  
Assunto: Solicitação de Informações nº 016/23  
Data do Despacho: 01/08/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1082  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 02/08/23  
Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Estágio Probatório  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira  
Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e calendário proposto pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Estágio Probatório  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e calendário proposto pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Estágio Probatório  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e calendário proposto pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Estágio Probatório  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa  
Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e calendário proposto pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Fernando Della Latta  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Ante o exposto, determino o encaminhamento do presente Processo SEI à PGJ, para análise da matéria.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 31/07/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Preposição  
Data do Despacho: 31/07/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Preposição

Data do Despacho: 31/07/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Preposição

Data do Despacho: 31/07/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02019.001.074/2022

Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.074/2022 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Preparatório nº 02019.001.074/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Procedimento Preparatório nº 02019.001.074/2022, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público pelo estabelecimento BAR DO LÉO, localizado na Rua Raposo Pinto, Nº 420, Bairro Ipsep, CEP 51350-240, Recife - PE, em razão da produção de sons em volume excedente aos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que ocasiona danos à saúde e ao bem-estar dos moradores da vizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985 e no conjunto do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: VII - compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9605/98 tipifica como crime em seu art. 60, a conduta de "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes", do que decorre a necessidade de autorização ambiental específica pelo Poder Público também para a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da mesma Lei de Crimes Ambientais: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, as estabelecimentos em geral deverão licenciar suas atividades mediante a obtenção dos Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo, nos termos desta lei, após o recebimento da Viabilidade emitida através da plataforma da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

- REDESIM/PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com ao art. 2º do mesmo normativo, os Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo serão concedidos pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através de suas Divisões Regionais, ou outra que lhe venha suceder com igual finalidade;

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial realizada no dia 23/05/2023, na sede desta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, constatou-se a prática de poluição sonora e a falta das licenças ambientais pertinentes, conforme informações prestadas pela representante Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO, ainda que no evento supramencionado a representante da Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) comunicou a atuação do estabelecimento investigado por ausência de alvará de localização e funcionamento e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

uso indevido do espaço público;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, conforme art. 54 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e por isso O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.074/2022:

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Pernambuco e à Secretaria Executiva de Controle Urbano, órgão vinculado à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife:

a) que, no uso do poder de polícia, procedam à IMEDIATA INTERDIÇÃO e ENCERRAMENTO das atividades do BAR DO LÉO, sediado na Rua Raposo Pinto, nº 420, no Bairro Ipsep, CEP 51350-240, em decorrência da prática de crime ambiental tipificado na Lei federal nº 9.605/98 e da ausência dos licenciamentos pertinentes, o que configura exercício ilícito de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa às Leis municipais do Recife nº 16.243/96 e nº 17.982/14;

b) que cientifiquem a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal

Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 22 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 02262.000.054/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.054/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 001/2023

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de

Justiça de Gravata, com atribuição na curadoria da Infância e Juventude, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA); CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos do art. 51 da Resolução no

231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções, cabendo ao Ministério Público a sua fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que o "processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral", é disposto no art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores

governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”) não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Gravatá/PE é regido pela Lei Municipal nº 3701/2016 ;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 133 e 135, respectivamente, prevê três requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município, e assegura que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”, reconhecendo-o, assim, como um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO a incidência e influência da legislação e do sistema eleitorais no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e que, tal qual ocorre nos processos eleitorais comuns, também são previstas condutas ilícitas e vedadas aos candidatos e aos seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO, em complementação, que a Lei Federal nº 9.504/97, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, em seu art. 73, dentre OUTRAS práticas, “ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”, “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no caput do art. 8º, reforça o ora fixado pelas normas eleitorais visando garantir um pleito isonômico, com enfoque específico no caso dos Conselhos Tutelares, assegurando que “relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros”;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no §7º, do art. 8º, ainda faz um detalhamento descritivo das condutas vedadas no período da propaganda eleitoral, tanto pelos candidatos quanto pelos apoiadores, asseverando que “aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha

eleitoral previstas na

Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar INIDONEIDADE MORAL do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504 /1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 41, inciso III da Resolução nº 231/2022 do CONANDA veda ao Conselheiro Tutelar, enquanto servidor público, utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que “TODA PROPAGANDA ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS, IMPUTANDO-LHES RESPONSABILIDADES NOS EXCESSOS PRATICADOS POR SEUS APOIADORES”, como bem explicitado na Resolução nº 231 /2022 do CONANDA, em seu §1º, art. 8º;

CONSIDERANDO que, nos termos do §12, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, “compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica”;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos

que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art. 70, I, II e III da Lei Municipal nº 3701/2016;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97 também prevê punições, a exemplo de multa, ao agente público que praticar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;  
**CONSIDERANDO** tratar-se de ano eleitoral, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá - COMDICA, com auxílio da Comissão Especial Eleitoral, no bojo do Edital nº 001/2023, o qual estabelece os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Gravatá e neste previu todas as vedações e sanções acima citadas, inclusive de multa, já previstas pela legislação competente, reforçou a responsabilização DO CANDIDATO por toda e qualquer irregularidade praticada por ele ou por seus apoiadores e ratificou expressamente no item 12.11 que "A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracteriza inidoneidade moral do candidato, gerando como consequência, a cassação de sua candidatura, por infração a requisito exigido pelo Art. 133, da Lei Federal nº 8069, de 10 de julho de 1990, bem como pelo Art. 89, I, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016";  
**CONSIDERANDO** que, no Município do Gravatá, a propaganda eleitoral inicia-se em 17/08/2023 e terminará em 30/09/2023, de acordo com o calendário publicado pelo COMDICA no Edital nº 001/2023;  
**CONSIDERANDO**, por fim, as denúncias que estão sendo recebidas por esta Promotoria de Justiça referente ao processo de escolha em curso, as quais versam sobretudo sobre candidatos estarem se utilizando de contatos pessoais e profissionais

ou até mesmo das suas próprias funções para se promoverem enquanto concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;  
**CONSIDERANDO** a afinidade que por vezes existe entre agentes do poder público com os membros do Conselho Tutelar e os candidatos a ocupar o respectivo cargo, em face da correlação entre as atividades funcionais inerentes ao sistema de garantia de direitos da infância e juventude, que exige ininterrupta articulação entre os órgãos que integram a rede de proteção e a sociedade civil;  
**CONSIDERANDO** também ser comum os candidatos já integrarem a Administração Pública e estarem envolvidos com políticas públicas voltadas à infância e juventude e à assistência social;  
**CONSIDERANDO** ser razoável que a manifestação político-partidária por candidato a membro do Conselho Tutelar e por membro titular do Conselho Tutelar, apto à recondução, seja realizada com moderação, discrição e comedimento, respeitando os limites legais;  
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE:**  
**RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Gravatá, a todos os Vereadores do Município do Gravatá e a todos os candidatos ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Gravatá de 2023, que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico no tocante à campanha eleitoral, respeitando, principalmente, as que versam sobre a prática de condutas vedadas pelos próprios candidatos e seus apoiadores, as quais podem acarretar em diversas sanções àqueles e prejuízos ao certame, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, do Edital nº 001/2023 do COMDICA, da Lei Municipal nº

3701/2016, devendo observar, ainda, com especial ênfase, as seguintes condutas vedadas:

- a) **UTILIZAR**, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;
- b) **RECEBER, UTILIZAR ou USAR**, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

- c) **TRANSPORTAR** eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;
- d) **PERTURBAR** o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de COMÍCIOS, SHOWMÍCIOS, CARREATAS, PASEATAS ou eventos assemelhados.
- e) **VEICULAR** propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, placas, banners, bandeiras, ou adesivos que causem efeito visual de outdoor, sendo permitidos, apenas, adesivos, tipo "praguinha", nas dimensões 8x8cm.
- f) **DERRAMAR** santinhos ou qualquer material gráfico nos locais de votação e nas vias próximas, durante a campanha, na véspera ou no dia da eleição;

Outrossim, **DETERMINAR** à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá, à Procuradoria Geral do Município, ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores e a todos os Vereadores, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- b) À Ilma. Sra. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá - COMDICA, para fins de divulgação desta **RECOMENDAÇÃO**, na página do órgão na rede mundial de computadores e de encaminhá-la diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva comunicação aos candidatos, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- c) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;
- d) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, para fins de conhecimento.
- e) Notifique-se o Sr. Prefeito do Município de Gravatá, o Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores, o Procurador Geral do Município, a Presidente do COMDICA e

a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, para comparecerem em reunião a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, a fim de tratarmos do tema contido na presente Recomendação.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Gravatá, 02 de agosto de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,

2º Promotor de Justiça de Gravatá.

#### **PORTARIA Nº 01669.000.202/2021**

**Recife, 13 de maio de 2023**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01669.000.202/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; nos artigos

14 e 16 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, entre os quais a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em privação de liberdade, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", conforme redação do art. 5o, inciso XLIX da referida Carta Magna;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 5o da Convenção Americana de Direitos Humanos, que determinam que "toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral", bem como que "ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

**CONSIDERANDO** que a Penitenciária Professor Barreto Campelo, localizada na Ilha de Itamaracá, abriga atualmente quase 1.000 (Mil) pessoas privadas de liberdade, conforme dados públicos recentes;

**CONSIDERANDO** a existência de irregularidades na referida Unidade Prisional, apresentadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco através do Ofício MEPCT /PE no 08/2021;

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncias de violação à Direitos Individuais Indisponíveis relacionados à Saúde dos detentos da PPBC, recebidas através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO**, ainda, os itens 24 a 35 das Regras Mínimas das Nações Unidas Para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que tratam sobre os parâmetros internacionais de cuidados com a saúde de pessoas em privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO No. 55/2022 – EC- SEI No. 19.20.1425.0016656 /2022-72 (Conflito de Atribuições) em que ficou dirimida o conflito e fixada "a atribuição da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ, COM ATRIBUIÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E IDOSO" para condução deste procedimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de investigar e fiscalizar o Estabelecimento Prisional, no intuito de garantir às pessoas em restrição de liberdade ali detidas a proteção integral e o respeito aos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

**OBJETO:** INVESTIGAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS ENCARCERADAS NA PENITENCIÁRIA BARRETO CAMPELO.

**INVESTIGADO(S):** Penitenciária Professor Barreto Campelo, localizada na Zona Rural do Município de Itamaracá/PE.

**INTERESSADO:** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco

Determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Envio de cópia desta portaria aos Centros de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial, bem como para publicação no Diário Oficial do MPPE

Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, comunicando-se da instauração.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 13 de maio de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
2o Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 01891.000.935/2023**  
**Recife, 1 de agosto de 2023**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.935/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07

/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** apurar desvio de função de Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Creche Municipal da Torre

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de suposto desvio de função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) no âmbito da Creche Municipal da Torre;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou a referida ASG promoveu suporte nas refeições e na higienização pessoal dos alunos,

mas não atuou nas atividades pedagógicas (vide NT 54/2023-SEGRE); **CONSIDERANDO** que, segundo a Municipalidade, a referida creche possui 20 ADIs lotados na unidade, fato que não corrobora com a necessidade de ASGs atuando

no suporte nas refeições e na higienização pessoal dos alunos, visto que há número suficiente de profissionais contratados especificamente para tais serviços (ADIs);

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Ministerial nº 02/2023, elaborada pela 22ª Promotoria de Justiça em 22.07.2023, no sentido de recomendar ao ente

municipal o compromisso em coibir o desvio das funções que pertencem, por lei, aos

ADIs a outros funcionários das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da

família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUIVOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);  
**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";  
**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;  
**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:  
 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar desvio de função de Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Creche Municipal da Torre";  
 2- Solicitar vistoria in loco ao Pedagogo Ministerial, a fim de verificar o desvio de função denunciado, bem como a distribuição equitativa dos profissionais ADIs lotados nas turmas da Creche Municipal da Torre no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;  
 3- Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;  
 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).  
 Cumpra-se.  
 Recife, 01 de agosto de 2023.  
 Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
 Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 02220.000.181/2022****Recife, 2 de agosto de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

Procedimento nº 02220.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.181/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pela guarda

da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.181 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, originado da manifestação Audívia nº. 737665, noticiando supostas irregularidades na aquisição de projetores pelo EREM Tito Pereira de Oliveira;**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, XIII. V. MMXXIII

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Promotora de Justiça

substituta automática

**PORTARIA Nº nº 01670.000.083/2023****Recife, 29 de julho de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

Procedimento nº 01670.000.083/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.083/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 1 - Oficie-se à Secretaria de Educação, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito, com documentação comprobatória de suas alegações;

2 - Comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de julho de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUIVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01670.000.066/2023 —****Recife, 29 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
 Procedimento nº 01670.000.066/2023 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01670.000.066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Notifique-se o interessado, requerendo-se que, em até 10 dias, compareça na Promotoria de Justiça e apresente documentação comprobatória de suas alegações; 2 - Comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de julho de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01670.000.068/2023****Recife, 29 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
 Procedimento nº 01670.000.068/2023 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01670.000.068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Notifique-se o interessado, requerendo-se que, em até 10 dias, compareça na Promotoria de Justiça e apresente documentação comprobatória de suas alegações; 2 - Comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de julho de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01670.000.074/2023****Recife, 29 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
 Procedimento nº 01670.000.074/2023 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01670.000.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

- 1 - Oficie-se à Secretaria de Educação, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito, com documentação comprobatória de suas alegações;
- 2 - Comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de julho de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01708.000.187/2021 —****Recife, 29 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
 Procedimento nº 01708.000.187/2021 — Procedimento Preparatório  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 01708.000.187/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades apontadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, da Prefeitura Municipal de Cedro-PE; CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01708.000.187/2021 instaurado a partir da representação aportada nesta Promotoria de Justiça, onde foi relatada possibilidade de haverem irregularidades na realização do Pregão eletrônico No 014/2021, da Prefeitura Municipal de Cedro-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP no 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Aguarde-se o Retorno de Análise Técnica.

Cumpra-se.

Serrita, 29 de julho de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01712.000.051/2023**

**Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.051/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante informa que o trecho 'Entr. BR-232 (Bom Nome) - Entr. BR-361/PE-435 (São José do Belmonte) há cerca de três anos está eivado de buracos, sem que o governo proceda com obras de recuperação, colocando em risco a vida da população.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 02 de agosto de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01712.000.049/2023 —**

**Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de declarações prestado pelo noticiante Luciano de Sousa Silva e outros, relatando irregularidades no veículo

utilizado no programa TFD (Tratamento fora do Domicílio).

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumprir o último despacho;

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 02 de agosto de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01712.000.049/2023**

**Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de declarações prestado pelo noticiante Luciano de Sousa Silva e outros, relatando irregularidades no veículo utilizado no programa TFD (Tratamento fora do Domicílio).

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumprir o último despacho;

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 02 de agosto de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01876.000.200/2023**

**Recife, 31 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.200/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.200/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.200/2023, que denuncia a obstrução de via pública que dá acesso à residência do(a) denunciante;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela SIURB, conforme expediente acostado aos autos em 19/06/2023 (Evento 0017), com ilustrações fotográficas da obra realizada, e esclarecimento sobre a situação da execução dos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO CENTRO CULTURAL CASA DA MULHER ARTESÃ, AO TERMINAL AEROPORTUÁRIO E AO PARQUE DA LAGOA NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE – AVENIDA MULHER ARTESÃ (LOTE 01);

CONSIDERANDO que foram trazidas aos autos novas imagens/vídeos, remetidos pelo(a) denunciante, evidenciando que persiste a situação denunciada, no que diz respeito ao acesso à sua residência por conta da obra acima mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Determino a realização de audiência extrajudicial, preferencialmente virtual, por meio da Plataforma Google Meet, que desde já fica agendada para o dia 22/08/2023, pelas 13:30 horas, para oitiva do(a) denunciante, a fim de obter informações complementares sobre a situação denunciada.

2- Providencie-se o ambiente virtual, para que seja possível a realização /gravação da audiência, remetendo-se o link ao(a) denunciante, com instruções de como acessar a Plataforma Google Meet;

3 – Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 31 de julho de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01891.000.988/2023

Recife, 3 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.988/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.988/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte, notadamente acerca dos cuidados de higiene dos estudantes CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima, na qual há o relato de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte acerca de eventual negligência nos cuidados de higiene pessoal das crianças matriculadas na referida unidade educacional;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que procedeu vistoria in loco em dois momentos, não constatando indícios acerca dos fatos denunciados (vide NT 34/2023-SEGRE);

CONSIDERANDO, entretanto, a gravidade dos fatos narrados, sendo imperiosa a vistoria do Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de verificar a atuação dos ADIs junto aos estudantes da Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208-inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte, notadamente acerca dos cuidados de higiene dos estudantes";
- 2- Solicitar vistoria in loco ao Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de verificar a atuação dos ADIs na Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte, bem como verificar folha de ponto desses profissionais e da gestora da referida unidade, em prazo razoável;
- 3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02144.000.416/2022**

**Recife, 2 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.416/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.416/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando que os alunos da Escola Municipal Ana Farias de Souza, estão sem aulas por falta de professores.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação Municipal

REPRESENTANTE: Romero Pires da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se o último despacho.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02349.000.202/2023**

**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.202/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02349.000.202/2023

OBJETO: Acompanhar retomada de obras paralisadas ou inacabadas pelo SEDUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada

na versão

eletrônica no Jornal do Comercio em 31/05/2023:

“se

não fossem os atrasos ou

desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios.”;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o

Pacto

Nacional pela

Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU

nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados

à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio

de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

prazo de até 60

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394

/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que

"Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em

relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público

Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação 1;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular,

importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; 1

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do

artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o

princípio da

eficiência administrativa impõe a

obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável,

conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho( in Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

Lei de Improbidade

CONSIDERANDO os

princípios

da economicidade

e da

prevalência e

indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos

públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de XX, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo (conforme evento 0003), a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174 /2023), localizadas neste município: (especificar as obras da localidades citadas na relação em anexo), nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de

10 de Julho de 2023, frisando-se

que

o prazo

de manifestação determinado pelo

Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

3) Após o decurso do prazo supra, voltem os autos conclusos.

4) Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 26 de julho de 2023.

Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça.

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**AVISO Nº AVISO Nº 006/2023**

**Recife, 2 de agosto de 2023**

AVISO Nº 006/2023

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de AGOSTO de 2023. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**EXTRATO Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 030/2023**

**Recife, 4 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 030/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012023000049.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0077.2023.CPL.PE.0052.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000091.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**EDITAL Nº EDITAL Nº 001/2023**

**Recife, 29 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

EDITAL Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 7ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

### 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(às) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

**3. DO CADASTRAMENTO**

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando

possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X - as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

**4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I- A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II- A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III- O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV- A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V- O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

**5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**

Os representantes das entidades/instituições localizadas no município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico ao email [cinpaulista@mpe.mp.br](mailto:cinpaulista@mpe.mp.br), juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

#### 6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

#### 7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cinqpaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382.

Paulista, 29 de Julho de 2023.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira  
7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista  
Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.237/2023****ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES - JULHO/2023**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.07.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES - AGOSTO/2023**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.08.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**LEIA-SE:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES - JULHO/2023**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.07.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES - AGOSTO/2023**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.08.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

**ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 2.246/2023****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
CAO DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
07/08/2023	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
14/08/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
16/08/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
21/08/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados.

Ata da 12ª Sessão Ordinária CSMP – 26.07.2023

**ANEXO I****Processos da 25ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO (substituindo Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA)</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.299/2022 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.102/2021 — Procedimento Preparatório
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01932.000.050/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.199/2021 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.269/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.064/2021 — Inquérito Civil
7.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02009.000.765/2022 — Procedimento Preparatório
8.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DI- REITOS HUMANOS) Procedimento nº 02014.000.439/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.110/2021 — Procedimento Preparatório
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.087/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.332/2022 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI Procedimento nº 01676.000.075/2021 — Inquérito Civil
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.134/2020 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.299/2022 — Procedimento Preparatório
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.352/2021
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

	Procedimento nº 02302.000.288/2022
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.775/2022
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.717/2022
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.539/2021
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.525/2020
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.194/2021
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.999/2022
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.195/2021
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.001/2020
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.460/2021
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02218.000.105/2021
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.056/2020

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2013/1311499 DOC 3224385
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM AUTO 2015/2078307 DOC 5968322
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO 2015/2000697 DOC 6744698
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA AUTO 2015/1908295 DOC 5321528
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.132/2022
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.204/2021

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 02053.000.530/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02301.000.362/2022

	ORIGEM: 2ª PJC IPOJUCA
3.	SIM 02053.001.543/2022 ORIGEM: 17ª PJDC CAPITAL
4.	SIM 02140.000.662/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02140.000.840/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02052.000.013/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02326.000.259/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
8.	SIM 01998.001.569/2022 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	AUTO 2015/1949698 DOC. 5499003 ORIGEM: 2ª PJ DE GRAVATÁ
2.	AUTO 2015/2008967 DOC.6556827 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	AUTO 2017/2850446 DOC. 8923547 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.805/2020
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.246/2022 — Inquérito Civil
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.221/2023 — Procedimento Preparatório

## ANEXO II

### Processos da 26ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES)
1.	19.20.2221.0005551/2023-68, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	19.20.2221.0007355/2023-54, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004742/2023-86, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em

	consequência, pelo arquivamento dos autos.
--	--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19.20.0583.0008452/2023-49, 5ª relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES)</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC Nº 02326.001.408/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA IC Nº 01639.000.094/2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ IC Nº 01644.000.165/2021
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA IC Nº 01661.000.095/2020
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.000.220/2021
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.000.520/2021
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.000.533/2021
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.001.035/2020
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.001.497/2021
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO) IC Nº 02014.001.600/2021
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02049.000.812/2020
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02050.000.232/2021
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.117/2022
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.267/2020
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU IC Nº 02160.000.033/2022
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	PP Nº 01879.000.613/2022
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PP Nº 01975.000.570/2022
18.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02014.000.794/2022
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP Nº 02137.000.209/2022
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP Nº 02144.000.439/2022
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02302.000.274/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PP Nº 02326.001.256/2022

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.071/2021
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.140/2022
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 2013/1389152 Doc 3456236
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA Procedimento nº 2012/928095 Doc 6780646
5.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/1978454 Doc. nº 6600270

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.164/2021
2.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.213/2023
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.205/2022
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.122/2022
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 2013/1366219 Doc. 5888269
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2014/1732521 Doc. 5378577

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 2015/1837960 Doc 6439574
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2015/2089384 Doc 6010052
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 2017/2589105 Doc 8088278
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 2015/1861585 Doc 8638333
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2017/2827672 Doc 9541654
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2017/2847272 Doc 8913888
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2012/937614 Doc 4438651
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 2015/2027754 Doc 7773325
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/1941606 Doc 5470059
10.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2267008 Doc 6903353
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 2017/2780371 Doc 8735897
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2015/1808525 Doc 4962761
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.017/2022
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.298/2021
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.034/2021
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.083/2022

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 02326.000.703/2020

	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01926.000.186/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
3.	SIM 02019.000.973/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01676.000.044/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
5.	SIM 02019.000.362/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL

### ANEXO III

#### Processos da 27ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	19.20.2221.0002455/2023-46, correção, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02052.000.028/2020
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.020/2021
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.324/2021
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.631/2020
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.638/2020
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.759/2021
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.030/2021
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS IC Nº 01646.000.050/2021
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO IC Nº 01713.000.043/2022
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02019.000.163/2020
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.700/2022
12.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC Nº 02145.000.447/2021
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA IC Nº 02207.000.254/2021

14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA PP Nº 02420.000.068/2022
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE Auto nº 2012/781861 Doc. nº: 1638297
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA Auto: 2012/923733 Doc. nº: 7965125

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.853/2022
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.745/2022
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.172/2020
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.211/2021
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.926/2022
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.443/2021
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.950/2022
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.213/2020
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.091/2022
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.128/2023
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.091/2020
12.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.325/2022
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.106/2022
14.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.349/2023

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros</b>
1.	SIM 02328.000.069/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01654.000.027/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
3.	SIM 01931.000.145/2020 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA

4.	SIM 02061.002.390/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01923.000.241/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
6.	SIM 02053.000.023/2023 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	IC 02053.003.155/2022 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	AUTO 2016/2430585 DOC. 7395003 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTO 2016/2339945 DOC. 7156453 ORIGEM: PJ DE GOIANA
3.	AUTO 2019/235361 DOC. 12168288 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2020/42024 DOC. 12721796 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	IUTO 2017/2664977 DOC. 10482288 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2011/39631 DOC. 867215 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL E 20ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1150609 DOC. 3734458 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTO 2014/1415786 DOC. 3550059 ORIGEM: 2ª PJ DA ILHA DE ITAMARACÁ
9.	AUTO 2017/2618512 DOC. 8016361 ORIGEM: 3ª PJC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM AUTO: 2012/880533 Doc.: 4653658

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
11.08.2023	Sexta-feira	09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Helena Silva Romão Marcilio Gerônimo Silveira da Cruz

**Leia-se:**

11.08.2023	Sexta-feira	09:00 às 13:00 h	Infância	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Marcilio Gerônimo Silveira da Cruz
------------	-------------	---------------------	----------	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
05.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Auzani do Nascimento Rita Jackeline de Brito
06.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Auzani do Nascimento Rita Jackeline de Brito
11.08.2023	sexta- feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Ithallo Viníus Rago Gomes
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Ithallo Viníus Rago Gomes
13.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Ithallo Viníus Rago Gomes
19.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
20.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Jiullya Hellen Silva
27.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Jiullya Hellen Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Cibele de Azevedo Feitoza Lira
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maira Jerônimo Ferreira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Cibele de Azevedo Feitoza Lira
12.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Maira Jerônimo Ferreira

<b>Nº</b>	<b>EMPRESA CONTRATADA</b>		<b>Gestor do contrato</b>	<b>Gestor Substituto e Fiscal do Contrato</b>
	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>		
097/2022	MENDONÇA EMPREENDEIMENTOS LTDA	11.501.236/0001-28	David Cavalcanti Fernandes de Souza Mat. nº 188.999-0	--
023/2023	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Mário de Carvalho Filho, Mat. 189.680- 6	--
024/2023	LINK CARD ADM DE BENEFÍCIO EIRELI	12.039.966/0001-11	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
025/2023	EDITORA FÓRUM LTDA	41.769.803/0001-92	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7 Frederico José Santos de Oliveira	--
026/2023	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0009-03	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requirante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
027/2023	SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME,	07.759.174/0001-81	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requirante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
028/2023	RL INFORMATICA LTDA	30.948.812/0001-24	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	Fiscal Requirante Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5; Fiscal Adm Irene Maria Ribeiro Pereira Mat. 188.634-7
029/2023	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA	07.275.920/0001-61	Antônio de Pádua Martins da Silva Mat. nº 188.079-9	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	José Luís dos Santos

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos

**AVISO Nº 006/2023**

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de AGOSTO de 2023**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adauto Alex dos Santos	189.299-1
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9
Airton Paz Ramos	188.584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188.836-6
Alexandra Fragoso Moreda	188.585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188.837-4
Allice Pereira da Silva	188.902-8
Almanis Gomes de França	189.301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188.838-2
Ana Carolina de Freitas The	188.591-0
Ana kelly Almeida da Costa	188.970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9
André Luiz Gomes	188.594-4
Andrea Souza da Silva	188.840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171.501-1
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189.302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187.683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187.816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Breno Alves Cerqueira	189.305-0
Breno Angelim Granja	188.843-9

Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Bruno José de Moraes Melo	188.599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
Camila de Almeida Santos Lopes	189.307-6
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188.603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188.604-5
Carlos Luiz de França	179.463-9
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188.605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188.846-3
Celio Camara de Oliveira	188.847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188.607-0
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6
Cícero José dos Santos Junior	188.609-6
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188.848-0
Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Daniela de Magalhaes Beder	188.849-8
Deangeles Freire Rocha	189.308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188.851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188.612-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Dilene Simões Cardoso	189.309-2
Dilma Maria Ferreira	189.134-0
Diva Maria Santos Matos	188.972-9
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9
Elissandro Neves dos Santos	188.853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188.854-4
Emmanuel Morim Gomes	188.856-0
Eneas Case da Silva	188.857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189.135-9
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189.310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188.619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188.620-7
Fadilla Costa Machado	189.506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162.291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187.819-0

Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188.624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188.625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186.863-2
Givaldo Gomes da Silva	188.627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188.862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189.654-7
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188.636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188.638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7
José Fernando Meireles	189.145-6
Jose Leonaldo da Silva	188.865-0
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5
Josué Valentim da Silva	188.643-6
Juliana Magalhães Franca	189.317-3
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3
Juliana Sales Rodrigues	188.644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Karine Almeida da Silva	188.869-2
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188.645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188.646-0
Leia dos Santos Neves	186.607-9
Leilane Almeida Paixão	189.318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188.648-7
Leonardo Pontes de Castro	188.649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188.974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188.871-4
Lourival Siqueira Júnior	189.320-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188.652-5
Magda Pinheiro Landim	188.653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189.090-5
Marcela Marinho Verçosa	189.657-1

Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Marcelo Silva Zenaide	188.656-8
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188.658-4
Marcio Tiago da Paixao	188.875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188.877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187.695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171.641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188.878-1
Maria Ligia Lima Bezerra	188.879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188.663-0
Maria Madalena da Silva França	181.742-6
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189.786-1
Mariana Santos Figueredo	189.655-5
Marli Menezes de Carvalho	187.680-5
Maurício Borges Leão	187.825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178.166-9
Maurivane Gomes da Silva	188.670-3
Michele Costa da Silva Campelo	188.672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188.881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188.673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188.882-0
Natália de Moraes Bezerra	189.324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188.674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Otavio Augusto Galindo M de Almeida	188.884-6
Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	188.885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2
Paulo Sergio de Araujo	188.887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187.826-3
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Poliana Soares Freire	188.677-0
Rafael Simões Botelho	189.327-0
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1

Roberto Teles de Siqueira	188.686-0
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187.827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1
Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0
Rosângela Maria Alves Lira	165.363-6
Rosania dos Santos Porto	188.891-9
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188.690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188.691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188.978-8
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188.692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0
Simone Claudino de Oliveira	177.694-0
Tanany Frederico dos Reis	189.332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188.979-6
Thalita Magdala e Silva	189.797-7
Thiago Alves dos Santos	189.333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189.659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188.892-7
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189.336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5
Ana Flávia de Amorim Santos	189.867-1
Luciana de Oliveira Alves	189.866-3
Marcio Adson da Silva Silveira	189.868-0

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 030/2023**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000049.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0077.2023.CPL.PE.0052.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000091.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS**, visando o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, **MATERIAIS DE INFORMÁTICA – SUPRIMENTOS**, conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA		
<b>CNPJ:</b>	10.973.680/0001-83	<b>Inscrição Estadual:</b>	0382458-68
<b>Endereço:</b>	Rua dois de julho, 251, Apt 2903, Torre A, Santo Amaro, Recife/PE CEP 50040-180		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3433 / 98846-1615	<b>E-mail:</b>	emppinto@bol.com.br
<b>Representante:</b>	EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO		
<b>Identidade:</b>	3.349.625	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	590.535.184-87		

**LOTE(S):** 1, 2 e 3;

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1 - BATERIAS							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total
1	1631802	(1631802) - BATERIA RECARREGAVEL - SELADA, 12V, 7AMPERES	ELGIN VRLA 12V	100	UN	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
TOTAL LOTE 1							<b>R\$ 8.490,00</b>
OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS							

LOTE 2 - INSUMOS DE LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total
1	5542219	(5542219) - EXTENSOR - COMPRIMENTO MINIMO 10,00 M,CABO EXTENSOR USB 2.0,MACHO/FEMEA COM AMPLIFICADOR DE SINAL	LOTUS	20	UN	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
2	5083877	(5083877) - CABO - DO TIPO HDMI, MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 10,00 METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO, COMPATIVEL COM HDMI HI-SPEED 1.4, ARC (AUDIO RETURN CHANNEL), RETORNO DE AUDIO VIA HDMI, CONECTORES BANHADOS A OURO, BLINDADO,GARANTIA DE 12 MESES	PIX	52	UN	R\$ 70,00	R\$ 3.640,00
3	3745503	(3745503) - CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 20 METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS	PIX	52	UN	R\$ 99,00	R\$ 5.148,00

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Procuradoria Geral de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor unitário	Valor estimado
		DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO					
4	5301750	(5301750) - ADAPTADOR DE CONECTOR - PARA TRANSFERENCIA DE DADOS ENTRE HDS INTERNOS E EXTERNOS,SATA/USB 3.0 PARA HD SSD 2,5", COMPRIMENTO 20 CM, DE 22 PINOS	DTECH	12	UN	R\$ 78,00	R\$ 936,00
5	5301777	(5301777) - CAPACITOR - COM CAPACIDADE DE 390 UF,TENSAO DE 200 V,MONOPOLAR,ELETROLITICO	NICHICON	52	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.820,00
6	4259300	(4259300) - CAPACITOR - COM CAPACIDADE DE 680 UF,TENSAO DE 200 V,UNIPOLAR,EM ELETROLITICO	NICHICON	52	UN	R\$ 27,00	R\$ 1.404,00
7	5301807	(5301807) - SUPRIMENTOS E ACESSORIOS PARA SOLDAGEM - TIPO ESPONJA VEGETAL,NAS DIMENSOES : 35,00 X 50,00 X 11,50 MM( C X L X E ),PARA LIMPEZA DO BICO DO FERRO DE SOLDA,.	HIPER	12	UN	R\$ 8,00	R\$ 96,00
8	800198	(800198) - SOLDA - DE ESTANHO E CHUMBO, TIPO ARAME, COM 1,0 MM DE DIAMETRO, APRESENTADA EM ROLO	COBIX	12	UN	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
9	1954601	(1954601) - FUSIVEL - TIPO PEQUENO 10 AMP, DE VIDRO, 250VOLTS	FUSES	8	CENTO	R\$ 24,00	R\$ 192,00
10	4839951	(4839951) - FUSIVEL - PEQUENO, 5 A,DE VIDRO,250 V	FUSES	8	CENTO	R\$ 34,00	R\$ 272,00
11	5301769	(5301769) - FUSIVEL - TIPO BULBO PEQUENO, COM DIMENSOES DE (5,00 X 25,00)MM,DE VIDRO,250 V, 6 A	FUSES	8	UN	R\$ 24,00	R\$ 192,00
TOTAL LOTE 2							<b>R\$ 17.000,00</b>
DEZESETE MIL REAIS							

LOTE 3 – ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor unitário	Valor estimado
1	3120490	(3120490) - LIMPA CONTATO - LIMPEZA DE CONTATOS ELETRO-ELETRONICOS PLACAS E COMPONENTES,TUBO SPRAY COM CANUDO EXTENSOR,CONTENDO 300ML	DW-40	60	UN	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
2	5301815	(5301815) - SUPRIMENTOS E ACESSORIOS PARA SOLDAGEM - TIPO MALHA DESSOLDADORA, EM COBRE,NAS DIMENSOES DE 2,00 X 1,50 MM,PARA LIMPEZA TRILHAS NA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO,.	HIKARI	12	UN	R\$ 18,00	R\$ 216,00
3	5195632	(5195632) - MOUSE - DE PLASTICO, COR PRETA,OPTICO,COM 3 BOTOES, FUNCAO SCROLL,INTERFACE USB, RESOLUCAO MINIMA 1000 DPI,GARANTIA DE 1 ANO	MULTILASER	300	UN	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
4	3968154	(3968154) - PEN DRIVE - 32GB,COMPATIBILIDADE COM WINDOWS, LINUX E MAC OS, SITEMA PLUG AND PLAY, BOOT UP,CONECTOR COM TAMPA OU REFRATIL, ALTA DURABILIDADE,INTERFACE USB 3.0, COMPATIVEL COM VERSAO ANTERIOR 2.0, TAXA DE TRANSFERENCIA DE GRAVACAO MINIMA DE 10MB/S E LEITURA MINIMA DE 40MB/S	MULTILASER	300	UN	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
5	5094160	(5094160) - SUPRIMENTOS E ACESSORIOS PARA SOLDAGEM - SUPORTE EM METAL COM ESPONJA VEGETAL,MEDINDO ATE 21,00MM DE DIAMETRO, 100,00MM COMPRIMENTO,PARA FERRO DE SOLDAR	HIKARI	12	UN	R\$ 32,00	R\$ 384,00
6	5542278	(5542278) - SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMIDIA - EM ACO CARBONO, TIPO TETO,PINTURA ELETROSTATICA E TRATAMENTO ANTICORROSAO,AJUSTE DE ANGULACAO VERTICAL/HORIZONTAL +15/-15 GRAUS,EXTENSORES MEDINDO	BRASFORMA	52	UN	R\$ 105,00	R\$ 5.460,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

	ATE 90 CM,COMPATIVEL COM DIVERSOS MODELOS DE PROJETOES						
TOTAL LOTE 3							<b>R\$ 23.700,00</b>
VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR TOTAL (LOTES 1, 2 E 3)</b>	<b>R\$ 49.190,00</b>
QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS	

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 4 de agosto de 2023.**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**